EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0063922-22.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **COMPANHIA SALINAS PERYNAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **Evento 2 – PET 353 (fls. 844-846)**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Evento 2 – OUT355 (fl. 849)** – Certidão atestando o encaminhamento dos autos à apreciação do requerido no id. 844.
2. **Evento 2 – PET357 (fls. 851-856)** – Credor promovendo a habilitação de crédito.
3. **Evento 2 – DESP360 (fl. 858)** – Despacho determinando fosse certificado quanto ao mencionado no item "*c*", de fl. 846, bem como a juntada de petição do sistema.
4. **Evento 2 – OUT362 (fls. 860-898)** – Ofício expedido pelo Juízo da 6º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando reserva de crédito.
5. **Evento 2 – OUT364-367 (fls. 900-903)** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 6º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando reserva de crédito em favor da União, no valor total de R$ 1.137.966,56 (um milhão e cento e trinta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

6. **Evento 2 – OUT368 (fl. 904)** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
7. **Evento 2 – OUT369 (fl. 905)** – Certidão atestando a inexistência de decisão de deferimento de gratuidade de justiça em favor da massa falida.
8. **Evento 2 – DESP371 (fl. 907)** – Despacho determinando a juntada das petições indicadas no sistema.
9. **Evento 2 – OUT373-374 (fls. 909-915)** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando execução promovida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
10. **Evento 2 – OUT375 (fl. 915)** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
11. **Evento 2 – OUT377 (fls. 918-974)** – Ofício expedido pela 5ª Câmara de Direito Privado noticiando o resultado do agravo nº 0017253-93.2023.8.19.0000.
12. **Evento 2 – OUT378 (fl. 975)** – Certidão atestando a migração do feito ao EPROC.
13. **Evento 3** – Publicação do ato supra.
14. **Eventos 4-6** – Intimações eletrônicas.
15. **Evento 7** – Certidão de disponibilização no DJEN.
16. **Evento 8** – Certidão de publicação no DJEN.
17. **Evento 9** – Certidão de conclusão para despacho/decisão.
18. **Evento 10** – Certidão de decurso de prazo referente aos eventos 4, 5 e 6.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera suas últimas manifestações de **fls. 792-807 e 844-846 (Evento 2 – PET 353)**, esclarecendo que o agravo de instrumento nº 0017253-93.2023.8.19.0000 foi improvido pela Quinta Câmara de Direito Privado, conforme **index 795**, sendo certo que o recurso já se encontra transitado em julgado, conforme ofício localizado no **Evento 2 – OUT377 (fls. 918-974)**.

Neste sentido, entende o Administrador Judicial que merece deferimento os pleitos ministeriais de **fls. 716 e 789**, através do cumprimento das diligências indicadas na r. sentença de quebra (**index 600**), bem como a intimação da sociedade OFSCAP BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, através de seus patronos constituídos nos autos (**index 11**), visando a devolução dos valores recebidos a título de “acordo” com a sociedade ora falida.

Ademais, se mostra necessária a expedição e publicado do edital que alude o artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como os ofícios de praxe, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida.

Prosseguindo, a Administração Judicial irá postular o indeferimento do pedido do **Evento 2 – PET357 (fls. 851-856)**, tendo em vista que o requerente deverá promover sua habilitação de crédito de forma administrativa, diretamente ao Administrador Judicial, através do endereço eletrônico contato@cmm.com.br.

Noutro giro, a Administração Judicial informa que procedeu a reserva dos créditos indicados no **evento 2, OUT362 (fls. 860-898); OUT364-367 (fls. 900-903) e OUT373-374 (fls. 909-915)**.

Com relação à certidão do **Evento 2 – OUT369 (fl. 905)**, a Administração Judicial esclarece que a massa falida não conta com qualquer ativo, sendo consectário lógico da sentença de quebra a concessão da gratuidade de justiça em favor da sociedade falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos do Ministério Público de fls. 716 e 789, determinando-se o cumprimento das diligências indicadas na r. sentença de quebra (index 600), bem como a intimação da sociedade OFSCAP BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, através de seus patronos constituídos nos autos (index 11) para devolução dos valores recebidos a título de "acordo" com a falida, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de falência.**

b) **seja expedido e publicado o edital que alude o artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como expedidos os ofícios de praxe, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida.**

c) **pela revogação do ato ordinatório de fl. 833, em razão da gratuidade de justiça em favor da massa falida, determinando-se a publicação do edital referido no index citado.**

d) **pelo indeferimento do pedido do Evento 2 – PET357 (fls. 851-856), tendo em vista que o requerente deverá promover sua habilitação de crédito de forma administrativa, diretamente ao Administrador Judicial, através do endereço eletrônico contato@cmm.com.br.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Companhia Salinas Perynas
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)